

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 5:255

Tendo sido aprovado o projecto de estandarte apresentado pela Liga dos Combatentes da Grande Guerra, com as modificações introduzidas pela Repartição Técnica do Arsenal do Exército: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, autorizar o uso do aludido estandarte em todos os actos oficiais da referida Liga.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1928.— O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:256

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os torpedeiros *Sado*, *Mondego* e *Lis*, que constituem o actual agrupamento de torpedeiros, passem a ter respectivamente cada um deles a lotação reduzida de um torpedeiro tipo *Ave*, estabelecida por portaria de 30 de Junho de 1926.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1928.— O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

Portaria n.º 5:257

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o transporte *Gil Eanes* passe a ter a lotação determinada pela portaria n.º 4:864, de 27 de Abril de 1927, ficando assim sem efeito a fixada pela portaria n.º 5:102, de 9 de Dezembro do mesmo ano.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1928.— O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 15:204

Atendendo às representações que ao Governo foram feitas pela Câmara Municipal de Portimão e por outras colectividades interessadas no desenvolvimento do seu porto, no sentido de ser criada uma junta autónoma, que proceda à execução das obras e superintenda na administração do porto;

Atendendo a que do relatório que acompanhou o pedido de criação da junta se vê que, com as taxas e outros impostos que por este diploma se criam, se pode fazer face às despesas da construção do porto;

Tendo em atenção o preceituado na lei orgânica das juntas e seu regulamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Junta Autónoma do porto de Portimão, nos termos da lei orgânica e respectivo Regulamento das juntas autónomas dos portos e nos do presente decreto.

Art. 2.º A zona de jurisdição da junta compreende:

1) Os terrenos marginais do porto de Portimão abrangidos pelas obras e melhoramentos, nas duas margens do estuário, em conformidade com os projectos aprovados pelo Governo;

2) Os terraplenos posteriores à parte comercial do cais de Portimão e aos que, por obras de adaptação, venham a ser necessários à exploração comercial;

3) Os terrenos aterrados e a aterrar entre o dique regulador do porto e a estrada para a Praia da Rocha;

4) A área fluvial necessária à exploração comercial da junta, definida no seu plano de obras superiormente aprovado;

5) O Rio Silves até o porto do mesmo nome e o terrapleno do cais de Silves.

§ único. As zonas a que se referem as alíneas anteriores só passarão para a posse da Junta quando forem aprovados pelo Governo os projectos das obras a fazer.

Art. 3.º A zona de influência da Junta estende-se aos concelhos de Portimão, Lagoa e Silves.

A Junta será constituída pelos vogais natos e vogais electivos seguintes:

a) São vogais natos:

Os presidentes das Câmaras Municipais dos concelhos de Portimão, Lagoa e Silves;

O capitão do porto de Portimão;

O chefe da divisão de estradas do sul;

Um delegado dos caminhos de ferro da região;

O delegado do Procurador da República da comarca de Portimão;

O chefe da delegação aduaneira de Portimão;

O director das obras do porto de Portimão, administrador delegado da Junta.

b) São vogais electivos:

Um representante do comércio e indústria de cada um dos concelhos de Portimão, Lagoa e Silves;

Um representante da agricultura dos três concelhos;

Um representante dos armadores de navios ou consignatários de embarcações de Portimão;

Um representante dos interesses piscatórios de Portimão.

Art. 4.º A comissão executiva da Junta será constituída por cinco membros nos termos do artigo 26.º do decreto n.º 14:718 das juntas autónomas.

Art. 5.º Constituirão receitas da Junta:

1) A sobretaxa de 1 por cento *ad valorem* sobre a exportação de todas as mercadorias, com excepção das ro-lhas, despachadas pela delegação aduaneira de Portimão e posto de despacho de Ferragudo.

2) A sobretaxa até 1 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias importadas pelo porto de Portimão, com os limites que a Junta estabelecerá no seu regulamento interno.

3) O produto de aluguer e arrendamento dos terrenos dentro da área da jurisdição e o produto da venda de quaisquer materiais, maquinismos, etc.;

4) O produto da elevação para \$10 por tonelada de arqueação, mas aplicado apenas aos navios de longo